

**Lei nº 2.910, de 02 de fevereiro de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo a renovar convênio, com a empresa Companhia Minuano de Alimentos, visando à concessão de incentivos financeiros nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a renovar incentivos financeiros à empresa **Companhia Minuano de Alimentos**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.430.800/0001-32, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ônibus, a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do convênio.

I – O incentivo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§ 2º A contrapartida da empresa será de empregar funcionários comprovadamente residentes e domiciliados neste município, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica.

§ 3º A empresa se compromete a dar ampla divulgação, através da imprensa local e através de som de rua, do processo de seleção dos funcionários.

**Art. 2º** A empresa se compromete a encaminhar, mensalmente, relatório no qual comprove estar cumprindo integralmente com as obrigações assumidas em virtude da presente Lei.

**Art. 3º** Após 04 (quatro) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

**Art. 4º** Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

**Art. 5º** As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio, objeto desta Lei, são as constantes do Termo de Convênio anexo e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de fevereiro de 2009.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº. 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº. 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 2.910, de 02 de fevereiro de 2009, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS** inscrita no CNPJ sob nº. 84.430.800/0001-32, com sede na cidade de Lajeado, RS, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Heitor Luiz Groders**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1028264719-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 401.351.010-34, residente e domiciliado na cidade de Lajeado RS, doravante denominada simplesmente **MINUANO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira:**

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município a **COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS**, conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

### **Cláusula Segunda:**

O Município compromete-se a:

§ 1º - O incentivo será no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ônibus, a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do convênio.

I – O incentivo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

§ 2º - A contrapartida da empresa será de empregar funcionários comprovadamente residentes e domiciliados neste município, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica.

§ 3º - A empresa se compromete a dar ampla divulgação, através da imprensa local e através de som de rua, do processo de seleção dos funcionários.

### **Cláusula Terceira:**

A **MINUANO** compromete-se a:

§ 1º - Empregar funcionários comprovadamente residentes e domiciliados neste município, assinando a respectiva carteira profissional e pagando todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em lei, além de prestar assistência médica e odontológica.

§ 2º - Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

**Cláusula Quarta:**

§ 1º - Após 04 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º - Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, ficando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

**Cláusula Quinta:**

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

**Cláusula Sexta:**

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo  
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa  
3.3.50.41.00000000 – Contribuições

**Cláusula Sétima:**

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 02 de fevereiro de 2009.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

**Heitor Luiz Groders**  
Companhia Minuano de Alimentos

Testemunha

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a renovar convênio com a Empresa COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos, quais sejam, fiscais, materiais e financeiros.

A parceria já realizada entre o Município e a Empresa, é uma das maiores conquistas da nossa Administração Municipal. E a renovação deste convênio, assegura os empregos já conquistados por nossos cidadãos, e também, novas contratações.

Numa comunidade carente de vagas para os trabalhadores, a permanência de empregos e a criação de novos, com carteira assinada, com o pagamento de todas as obrigações sociais e trabalhistas, com a concessão de insalubridade, com assistência média e odontológica é uma oportunidade única para proporcionar aos nossos munícipes, condições de ter uma vida melhor e realizar seus sonhos e anseios.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
**João Batista Bastos Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE